



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 791, de 01 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, usando de atribuições legais e Constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Alpercata que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, decidir-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;

§ 1º. Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal;

§ 2º. O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º. São objetivos do Comad:

I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III- propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

§ 1º. O Comad deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

Art. 3º. O Comad fica assim constituído:

- I- presidente;
- II- secretário – Executivo; e
- III- membros.

§ 1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município ou Mural de Avisos de Atos Públicos, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um período;

§ 2º. Sempre que se faça necessário. Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º. O Comad fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva; e
- IV- Comitê Remad

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas;

§ 1º O Comad deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad;

§ 2º O Remad, será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário;

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad;

Art. 6º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público;

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O Comad providencie as informações relativas á sua criação á Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas;

Art. 8º. O Comad providencie a elaboração do seu Regimento Interno;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de dezembro de 2009.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de dezembro de 2009.

Secretário Municipal de Administração
